



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 08 de julho de 2021

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| DECRETO Nº. 83, de 06 de julho de 2021..... | 1 |
| DECRETO Nº. 84, de 07 de julho de 2021..... | 1 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 83, de 06 de julho de 2021

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 05/2021, QUE DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Municipal nº. 05/2021 criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

Considerando a necessidade de regulamentar a presente lei municipal, no que tange a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme previsto no art.8º, da Lei Municipal nº. 05/2021,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 05/2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art.2º. A composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será formada pelos seguintes segmentos representantes titulares e suplentes, no âmbito do Município de Lamim:

I – Representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – Representante de Associação civil do Município.

Art.3º. O mandato dos membros do conselho do COMPDEC será pelo prazo de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art.4º. O exercício da atividade de membro do COMPDEC não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 06 de julho de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº. 84, de 07 de julho de 2021

“PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de Lamim encontra-se atualmente na onda vermelha do Programa Minas Consciente, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus- COVID-19 constitui matéria de saúde pública no país e no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Governador do Estado, decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até dezembro de 2021 conforme previsto no Decreto Estadual nº. 48.205, de 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas no presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art.65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas posteriores alterações,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 08 de julho de 2021

Art.1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Lamim até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins de direito, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Art.2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento de estado de necessidade pública, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas posteriores alterações.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021.

Lamim, 07 de julho de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino